

## DECRETO RIO Nº 47341 DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 1º-H do Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

**Art. 1º-H** Durante a vigência do estado de emergência decretado por força da pandemia do Coronavírus-Covid-19, ficam instituídos os seguintes horários para o funcionamento dos estabelecimentos autorizados:

- I - padarias e confeitarias: das cinco às vinte horas;
- II - hipermercados, supermercados, mercados e mercearias: das oito às vinte e uma horas;
- III - transportadoras: sem restrição;
- IV - distribuidoras: das seis horas e trinta minutos às dezoito horas e trinta minutos;
- V - depósitos: das seis horas e trinta minutos às vinte e uma horas;
- VI - farmácias e drogarias: das sete às vinte e duas horas;
- VII - aviários, açougues, peixarias e *hortifrutis*: das sete horas e trinta minutos às dezenove horas e trinta minutos;
- VIII - lojas de conveniência de postos de combustíveis: das oito às vinte horas;
- IX - postos de combustíveis: sem restrição;
- X - lojas de conveniência localizadas fora de postos de combustíveis: das dez às dezoito horas;
- XI - agência bancária e casas lotéricas: das dez às dezesseis horas;
- XII - lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércio para consumo agrícola: das dez às dezesseis horas;
- XIII - estabelecimentos com serviço de entrega a domicílio: das dez às dezesseis horas;
- XIV - comércio de gás GLP e lavanderias: das onze às vinte horas;
- XV - comércio de materiais de construção: das oito horas e trinta minutos às dezoito horas;

XVI - atividades econômicas suscetíveis de serem realizadas na modalidade *drive thru*: das doze às vinte e quatro horas;

§ 1º Para os estabelecimentos exclusiva ou predominantemente industriais, o horário de funcionamento será das sete às vinte e uma horas.

§ 2º Para efeito do disposto neste Decreto, os horários instituídos pelos incisos III, IV e V, do caput deste artigo, referem-se ao transporte, distribuição e depósito de produtos destinados à garantia do funcionamento dos estabelecimentos de que trata a alínea “d” do inciso XIII, do art. 1º, bem como à prestação de serviços.

§ 3º Ficam ressalvados do cumprimento das limitações de horário de que trata este artigo os estabelecimentos que comprovarem o fornecimento de transporte particular aos seus empregados.

.....”(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 9 de abril de 2020.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

**MARCELO CRIVELLA**